

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de setembro de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sr.^a Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva de Oliveira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. No momento destinado à indicações e propostas, o Sr. Presidente informou a ausência justificada do Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, o Conselheiro Júlio César Abreu solicitou a inversão da ordem de julgamento, colocando o seu processo por último. Em seguida o Sr. Presidente apregoeou os seguintes recursos: 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:. c) Processo n. 00040-00013414/2019-78, Tributo ICMS, RV 23/2021, Recorrente B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA, Advogado Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente no sentido de reconhecer que o Decreto nº 40.513/2020 viola à inúmeros preceitos do CTN, das leis tributárias, principalente o artigo 144 do CTN e artigo 147 do CTN, além da violação ao devido processo legal, tendo uma patente violação ao princípio da legalidade. O Patrono da Recorrente, Raphael Junqueira Valadares Amparo, OAB/GO 45.366, fez sustentação oral. Na Sequência, a Representação Fazendária, em sede de réplica, conheceu do recurso parcialmente, e, na parte conhecida pelo seu desprovimento, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, no sentido de reduzir a multa.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Giovani Leal que excluiu o item I do Auto de Infração. Com declaração de voto Conselheiro Giovani Leal. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) **Processo n. 00040-00066627/2018-11, Tributo ICMS, RV 41/2021**, Recorrente PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente no sentido de reconhecer que o Decreto nº 40.513/2020 viola à inúmeros**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

preceitos do CTN, das leis tributárias, principalente o artigo 144 do CTN e artigo 147 do CTN, além da violação ao devido processo legal, tendo uma patente violação ao princípio da legalidade. O Patrono da Recorrente, Raphael Junqueira Valadares Amparo, OAB/GO 45.366, fez sustentação oral. Na Sequência, a Representação Fazendária, em sede de réplica, conheceu do recurso parcialmente, e, na parte conhecida pelo seu desprovimento, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, no sentido de reduzir a multa. O Conselheiro Relator suscitou preliminar de nulidade do item 1 do Auto de Infração, e, no mérito, votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. Colhido o voto da Conselheira Marta da Silveira, quanto à preliminar, esta rejeitou a preliminar suscitada, sendo acompanhada pelos Conselheiros Manoel Curcino, Solange de Menezes, Júlio César e Joicy Montalvão. Com declaração de voto da Conselheira Marta da Silveira. Na sequência, foi colhido o voto do Conselheiro Manoel Curino, quanto ao mérito, e este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros, quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, substituído pela Conselheira Suplete Joicy Leide Montalvão de Almeida. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0128-001784/2015, Tributo ICMS, RV 241/2019**, Recorrente M. PIRES FERNANDES & CIA LTDA, Advogado Renato Santos Septímio OAB/MG 42.442, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU). **O Conselheiro Relator conheceu e deu provimento ao recurso, sendo acompanhado pela Conselheira Marta da Silveira. No voto de vista, o Conselheiro Júlio César Abreu conheceu do recurso e deu provimento parcial, apenas para reduzir a multa com base na Lei 6.900/2021. Colhido o voto da Conselheira Joicy Montalvão, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros, quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, substituído pela Conselheira Suplete Joicy Leide Montalvão de Almeida. Esgotada a pauta, foi conferido e aprovada a ementa de acórdão referente ao seguinte recurso: RV 50/2021 (Ac. 77/2022). No momento destinado às indicações e propostas, não houve quem quisesse se pronunciar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 3 de outubro de 2022, segunda-feira. e, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

MARTA DA SILVEIRA

SOLANGE LEITE DE MENEZES

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA